

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

TERMO ADITIVO 01

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI, CNPJ n. 84.307.370/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO LADWIG;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAJAI, CNPJ n. 84.306.943/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENTO FERRARI;

RESOLVEM ADITAR A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002479/2025, especificamente nas cláusulas que tratam DO PISO SALARIAL para retificar o valor por extenso do item “a”, e da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL para retificar os dias que devem ser considerados para entrega da carta de oposição.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio Atacadista**, com abrangência territorial em **Balneário Piçarras/SC, Ilhota/SC, Itajai/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2025, os seguintes salários normativos para a categoria, os quais foram reajustados com o índice de 7,19% (sete vírgula dezenove por cento): a) Na admissão (experiência): R\$ 2.024,00 (**dois mil e vinte e quatro reais**); b) Após o contrato de experiência: R\$ 2.235,00 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo primeiro. Os empregados que exercem as funções de empacotadores de supermercados (boca-de-caixa) e aqueles que exercem exclusivamente a função de office-boy, receberão o valor fixo mensal indicado na letra “a” do caput desta cláusula.

Parágrafo segundo. Enquadram-se na mesma exceção do parágrafo anterior, os empregados nas funções de serviços de limpeza para empresas que possuam, no máximo, até 05 empregados.

Parágrafo terceiro. A função de office-boy fica limitada a um empregado a cada 20 (vinte) funcionários por empresa, não podendo exceder a esse limite, caso exceda o limite, os empregados farão jus ao piso, conforme a letra “b” do caput desta cláusula.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores no comércio, reunidos em assembleia geral extraordinária realizada no dia 03/06/2025, convocada por edital publicado na página 02 do Jornal de Santa Catarina dia 27/05/2025 (Edição Online) e com base na decisão do Pleno do STF Tema 935, que fixou a constitucionalidade da cobrança, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, a importância equivalente a 3% da remuneração dos mesmos nos meses de novembro/2025 e julho/2026, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, em favor do mesmo, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O desconto de 3% (três por cento) será limitado ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por empregado a cada contribuição.

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá se opor ao desconto da contribuição negocial, devendo, para isto, apresentar pessoalmente no sindicato profissional carta escrita de próprio punho, em 02 (duas) vias sendo que o prazo para entrega será de 03/11/2025 à 14/11/2025 para a contribuição de novembro/2025 **e de 29/06/2026 à 10/07/2026 para a contribuição de julho/2026, de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 18:00 horas**, encaminhando cópia da mesma ao empregador com o devido protocolo do sindicato.

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores ficam responsáveis pela entrega da sua via protocolada pelo sindicato no departamento pessoal da empresa ou contabilidade responsável, antes do fechamento da folha de pagamento do mês do respectivo desconto.

Parágrafo Terceiro - Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato signatário, a relação dos empregados contribuintes, sob pena de incorrer em ação por descumprimento de cláusula convencional.

As retificações referem-se tão somente ao valor por extenso do item “a” da cláusula “PISO SALARIAL”, e do período de entrega de oposição referente ao mês de julho/2026, da cláusula “CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL.”

As demais cláusulas da CCT 2025/2026 permanecem inalteradas.

Itajaí/SC, 20 de fevereiro de 2026.

PAULO ROBERTO LADWIG
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE
ITAJAI

ALFONSO DEBATIN
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAJAI